



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
15/04/2016**

DISPENSA: 02/2016

TERMO DE FOMENTO: 02/2016

EMENDA PARLAMENTAR: 193 - Deputado Guerino Zanon

DATA DA DISPENSA: 15/04/2016

VALOR: R\$ 28.000,00

OBJETO: Termo de Fomento da entidade **LIGA DE DESPORTOS AMADORA DE LINHARES**, com o objetivo de custear o transporte de atletas para Campeonatos Estaduais 2016, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta **inexigibilidade** de chamamento público tem como fulcro o art. 29, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

CONVENENTE: LIGA DE DESPORTOS AMADORA DE LINHARES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CNPJ: 05.756.092/0001-58, estabelecida na Rua Tomé de Souza, nº 979,
Interlagos – Linhares - ES.

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº 73687472/2016

ORDENADOR: GUERINO LUIZ ZANON



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
15/04/2016**

DISPENSA: 03/2016

TERMO DE FOMENTO: 03/2016

EMENDA PARLAMENTAR: 147 - Deputado Nunes

DATA DA DISPENSA: 15/04/2016

VALOR: R\$ 19.760,00

OBJETO: Termo de Fomento da **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA**, com o objetivo de apoio financeiro para a realização da Copa Metropolitana 2016, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta **inexigibilidade** de chamamento público tem como fulcro o art. 29, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

CONVENENTE: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

CNPJ: 08.683.934/0001-87, estabelecida na Avenida Rio Doce, nº 329, Adélia
Gilbert – Colatina - ES.

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº 73555800/2016

ORDENADOR: GUERINO LUIZ ZANON